

**TRANSCRIÇÃO**  
**Livro de Ofícios 01**

A transcrição realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como ss e s, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes, assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em itálico. A sigla **Fl.** Representa a folha do livro, sendo o **V** a representação de verso e os números na lateral da transcrição fazem referência as linhas do documento original.

**Transcrição: Laura Lima Ribeiro (Estagiária de História)**

[fl. 19v]

Cópia

- 30 Constando me pela Folha Publica desta Cidade que o Juiz de Paz dessa Villa violenta, arbitraria e cruelmente fizera castigar em publico com açoites a hum homem

[fl. 20]

- 01 que há des annos reside na mesma Villa como liberto para o obrigar a confessar se era ou não escravo de hum outro que como tal o reclamava, apesar de affirmar ter alguma duvida a respeito dos sinais pelos quais o reputava seo escra  
05 vo. Ordeno a Vossa Merce que immediatamente verifiquem com legalidade a verdade do facto apontado e informem circunstanciadamente, para que eu possa mandar proceder conforme as Leis contra aquelle Juis, que as tem violado, faltando ao mesmo tempo aos deveres da humani  
10 dade . Deos guarde a Vossa Merce. Palacio do Governo de São Paulo 19 de Abril de 1830./ Manoel Bispo Senhores Presidente e Membros da Camara da Villa da Constituição

- Esta conforme. Francisco Florencio do Amaral  
15 Secretario da Camara

Cópia

- Satisfasendo officio de Vossa [Meritissima] Excelencia dirigido a esta Camara em dacta 19 de Abril proximo passado em que ordena immediatamente  
20 e com legalidade informe sobre ter o Juis de Pas desta Villa com violenta arbitrariedade feito castigar com açoites



- a hú homem que a des annos residio nesta como liberto para  
obrigar a confessar se era ou não escravo de hú outro que como  
tal o reclamava e hé sobre isto que informamos com a vera  
25 cidade que está a nosso alcance; hé serto queo sugeito que se faz men  
ção de nome Francisco a mais de 8 annos sempre residio nesta  
Villa tido e havido por liberto, e aparecendo nesta hú su  
geito este fizera prender, ou prendeo ao dito Francisco disendo  
ser seo escravo, e apresentou ao Juis de Pas para averigoa  
30 rem se hera ou não Captivo, em cujo acto consta du  
vidava ser o seu Captivo por alguns signais, e da Caza daquel  
la authorityade foi o dito Francisco conduzido ao Pelourinho  
aonde soffreo algús açoites com o pretesto de confeçar  
se era ou não captivo segundo o que primeiro se vulga  
35 rizou; porem agora por alguas informações a que proce  
demos [...?] oculares consta que o dito Francisco confessava  
*[fl. 20v]*
- 01 ser Captivo; porem não daquele sugeito e isto antes de ir a  
o Captisgo digo Castigo, pelo que nos convencemos, que  
a mente do Juis de Pas não foi castigar ao homem  
livre esta hé a verdade que podemos afirmar.
- 05 Deos Goarde a Vossa Excelencia. Constituição 10 de Maio de 1830,  
Illustrissimo Excelentissimo Senhor Presidente da Provincia de S Paulo.  
Pedro Leme de Oliveira. Antonio Fiuza de Almeida  
Jose Alves de Castro. Carlos Jose Botelho. Joaquim  
Antonio da Silva. Esta conforme Francis
- 10 co Florencio do Amaral Secretario da Camara.